

RESOLUÇÃO Nº 064/2019

(Publicada no Diário Oficial de 01/05/2019)
(Republicada no Diário Oficial de 30/05/2019)

Ver Resolução nº 159/19, que Indeferi o pedido de retroatividade da data de início do prazo de fruição do benefício.

Habilita a BIOÓLEO - INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180006913,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BIOÓLEO - INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, CNPJ nº 08.892.216/0001-10 e IE nº 074.296.871NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo óleos vegetais, resíduos (farelo, borra e torta), adubos, fertilizantes e ácidos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de insumos in natura de origem agropecuária (oleaginosas em grãos), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e;

c) nas aquisições internas de óleo de rícino, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no inciso XXXIII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 104.998,34 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2019.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Sala de Sessões, 23 de abril de 2019.

92^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente